



Yardian

FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOXARIFE

Regulamento de Apoio à Natalidade - “Nascer na Praia”

Nota Justificativa

A diminuição da natalidade e o conseqüente envelhecimento e decréscimo populacional constituem desafios com impacto social, económico e demográfico, justificando a adoção de medidas de apoio às famílias e de incentivo à fixação de população na Freguesia da Praia do Almoхарife.

Neste contexto, a Junta de Freguesia da Praia do Almoхарife considera pertinente criar um apoio financeiro à natalidade, promovendo melhores condições de vida para as famílias residentes e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da freguesia.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências atribuídas às freguesias pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no exercício do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências previstas nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições e regras de atribuição do apoio financeiro à natalidade na Freguesia da Praia do Almoхарife.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O apoio previsto aplica-se exclusivamente à área geográfica da Freguesia da Praia do Almoхарife.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio os requerentes que preencham os requisitos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Apoio à Natalidade

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do apoio:

1. O(s) requerente(s) serem residentes e estarem, preferencialmente, recenseados na Freguesia da Praia do Almoхарife há, pelo menos, 1 (um) ano à data da candidatura;
2. Caso não possuam idade legal para recenseamento, deverão efetuar-lo logo que reunidas as condições legais, sob pena de restituição do apoio;
3. A criança encontrar-se registada como natural da Freguesia da Praia do Almoхарife.

Paralichas

Artigo 6.º

Legitimidade

1 — Podem requerer o apoio:

- a) Ambos os progenitores, quando casados ou em união de facto, desde que a criança integre o agregado familiar;
- b) O progenitor que detenha a guarda da criança;
- c) A pessoa singular a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa.

2 — Apenas poderá ser atribuído um apoio por criança nascida ou adotada.

Artigo 7.º

Natureza e valor do apoio

1 — O apoio consiste na atribuição única de um vale por criança.

2 — O vale “Nascer na Praia” tem o valor de 100€ por criança, podendo ser atualizado por deliberação da Junta de Freguesia.

3 — O apoio é exclusivamente utilizável em farmácias locais e em estabelecimentos comerciais situados na freguesia da Praia do Almocharife.

4 — Em caso de nascimento múltiplo, o apoio é atribuído individualmente por cada criança.

CAPÍTULO III

Candidatura e Procedimento

Artigo 8.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura é apresentada presencialmente na sede da Junta de Freguesia da Praia do Almocharife, mediante entrega dos seguintes documentos:

Lucas

- a) Cartão de Cidadão do(s) requerente(s);
- b) Certidão de nascimento da criança ou comprovativo do registo;
- c) Cartão de Cidadão da criança, quando existente;
- d) Documento comprovativo de tutela, confiança judicial ou processo legal de adoção, quando aplicável;

2 — A Junta de Freguesia pode solicitar documentos adicionais necessários à apreciação da candidatura.

Artigo 9.º

Prazo de candidatura

1 — A candidatura deve ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses após o nascimento da criança.

2 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, o prazo conta-se a partir da data da entrega.

3 — São elegíveis os nascimentos ocorridos após 1 de janeiro de 2026.

Artigo 10.º

Análise e decisão

1 — A decisão sobre a atribuição do apoio compete ao Executivo da Junta de Freguesia.

2 — A deliberação deve constar em ata de reunião ordinária.

3 — A decisão será comunicada aos requerentes por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Pode ser apresentada reclamação da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação.

Paulo Reis

2 — A reclamação é dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia da Praia do Almojarife.

3 — A decisão da reclamação será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Responsabilidades

Artigo 12.º

Fiscalização

A Junta de Freguesia pode, a qualquer momento, promover diligências necessárias para verificar a veracidade das declarações prestadas e a manutenção dos requisitos.

Artigo 13.º

Falsas declarações

1 — A prestação de falsas declarações determina:

- a) A imediata cessação do apoio;
- b) A restituição das quantias recebidas;
- c) A participação às entidades competentes, quando aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições Financeiras e Proteção de Dados

Artigo 14.º

Cabimento orçamental

Os encargos decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão suportados por verba própria inscrita no orçamento anual da Junta de Freguesia.

facubias

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

1 — Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do presente apoio, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e legislação nacional aplicável.

2 — Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação e eliminação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia e respetiva publicação nos termos legais.

Órgão Executivo,
Em 8 de abril de 2026
Jana Dias
Junta de Freguesia

Órgão Deliberativo,
Em 15 de abril de 2026
D. João White
Presidente da Assembleia

ANEXO

Formulário de Candidatura - "Nascer na Praia"

Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia da Praia do Almoхарife,

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Nº. Cartão de Cidadão: _____ Data de Validade: ___/___/___

NIF.: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Contacto: _____

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Naturalidade: _____

Morada Fiscal: _____

DECLARAÇÕES DO REQUERENTE

A criança reside na Freguesia da Praia do Almoхарife

Pelo menos um dos progenitores está recenseado na Praia do Almoхарife

O agregado familiar reside efetivamente na freguesia

Solicita-se os seguintes documentos:

- 1.Documento de identificação do Requerente;
- 2.Comprovativo de residência;
- 3.Certidão de Nascimento ou Documento comprovativo da adoção;

Declaro sob compromisso de honra que são verdadeiras as declarações que constam deste documento.

Data ___/___/___

Assinatura _____

(Conforme Cartão de Cidadão)